



VEREADORA RUTE COSTA

DISPÕE SOBRE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DE
CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A inclusão da criança com deficiência auditiva nas escolas da rede pública municipal de São Paulo dar-se-á em observância às normais e aos procedimentos disposto nesta Lei.

Art. 2º - Será dada prioridade à contratação de profissional intérprete, tendo notado saber e comprovado conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o qual deverá ser lotado nas escolas públicas municipais do Município de São Paulo onde exista, pelo menos, um aluno com deficiência auditiva em cada sala de aula.

Art. 3º - As escolas públicas municipais de São Paulo serão dotadas de infraestrutura, recursos materiais e humanos capazes de proporcionar a integração do aluno com deficiência auditiva nas escolas.

Parágrafo único. – Os recursos materiais referidos neste artigo são audiovisuais, bibliotecas, informática e os demais necessários para atender as crianças com deficiência auditiva.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá ofertar cursos para capacitar professores da rede pública municipal, destacando aspectos importantes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2023.

Vereadora Rute Costa
30º GV



Justificativa

A deficiência auditiva é a incapacidade total ou parcial da pessoa de ouvir, apresentando, desta forma, um entrave ao seu desenvolvimento social. Isto posto, observa-se a importância da inclusão escolar, devendo ser garantida a igualdade de acesso ao conhecimento a todos os alunos, inclusive aos que apresentam deficiências, equipando salas com recursos visuais garantindo o acesso do aluno surdo a informações que o ajudem a construir seu conhecimento de maneira eficiente, superando todos e quaisquer entraves da surdez.

Acessibilidade não se refere apenas a deficiência motora, mas visual, auditiva, entre outras. Sendo assim, não basta apenas construir rampas de acesso, placas e pisos táteis, mas sim é necessário equipar as escolas com materiais e profissionais habilitados para dar condições de realmente promover a inclusão com qualidade nas escolas.

Conceituando, deficiência é toda dificuldade ou anormalidade no desempenho de uma função seja motora, cognitiva ou intelectual ou, segundo o Decreto Federal nº 3.956 de 2001:

Entende-se que o termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. (BRASIL, 2001, P.2)

Isto posto, a audição reduzida é uma deficiência física, que não atrapalha o desenvolvimento cognitivo, com as metodologias adequadas o aluno surdo pode ter as mesmas oportunidades de um aluno que ouve bem.

O Decreto 5.296/2004 define acessibilidade da seguinte forma:

[...] condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e



meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Isto posto, a acessibilidade não explana apenas ao espaço física, mas também aos mobiliários e equipamentos necessários para que a inclusão ocorra, e uma inclusão com qualidade, que a criança com deficiência seja inserida na escola de forma plena, com todos os direitos garantidos, e não simplesmente colocada na sala regular porque a legislação assim determina.

Fisicamente, a grande maioria das escolas brasileiras não estão preparadas para receber alunos com deficiências. Apesar das políticas públicas voltadas para a acessibilidade na escola, essa ainda não é realidade em diversos municípios brasileiros.

Outro fator enfrentado pelas pessoas com deficiência é o despreparo dos profissionais em educação para receber esses alunos. As dificuldades são inerentes ao processo de aprendizado da criança, quanto mais a criança com deficiência auditiva que possui linguagem diferente das demais. Isto posto, cabe ao Poder Público garantir o direito à educação de forma igualitária.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2023.

Assinatura manuscrita em azul da vereadora Rute Costa.

Vereadora Rute Costa
30º GV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REFERÊNCIAS:

<https://institutoneurosaber.com.br/deficiencia-auditiva-como-lidar-na-aprendizagem-infantil/>

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/pedagogia/aluno-com-deficiencia-auditiva#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20crian%C3%A7a,apropri%C3%A7%C3%B5es%20e%20objetiva%C3%A7%C3%B5es%20culturais%20do>

<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33784#:~:text=Atualidade%20%E2%80%93%20N%C3%BAmeros%20do%20Censo%20Escolar,e%20328%20alunos%20com%20surdocegueira.>